



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 012/2017 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00291.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 24, II, 8.666/1993
COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 07/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/MF: 02.430.968/0003-45
ENDEREÇO: Avenida Progresso, s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo – GO CEP: 72.250-000
TELEFONE: (62) 3532-5000
E-MAIL: licitacao@gasball.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: DANIELA LEVENET PEREIRA - Procuradora
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de polipropileno de 20 litros, de forma parcelada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, II c/c a Portaria n. 306/2001 - MPOG, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2016/00291.01
VIGÊNCIA: 18/4/2017 a 17/4/2018
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.455,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 012/2017 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, de forma parcelada e mediante requisição.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.344.180.161-04, portador da Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente e domiciliado em São Paulo - SP.

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 02.430.968/0003-45, com sede na Av. Progresso, s/nº, Setor Comercial, Senador Canedo - GO, neste ato representada por sua Procuradora, a senhora **DANIELA LEVENET PEREIRA**, brasileira, inscrito no CPF/MF n. 342.679.798-47 e portador da Carteira de Identidade n. 41.302.599-8 SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo - DF.

As partes celebram o presente Contrato com fundamento na Lei 8666/1993, artigo 24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00291.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), a granel, de forma parcelada e mediante requisição, observados o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O pedido do produto, objeto deste Contrato deverá ser realizado por meio de requisição emitida via *e-mail*, ou outro meio idôneo, pelo Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o produto em até 24h após a confirmação do recebimento do pedido.

2.2. O produto deverá ser entregue no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, e será recebido pelo Gestor designado pela Administração.

2.2.1. O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), deverá ser efetuado em dias úteis, no horário das 11h às 18h.

2.3. A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a as especificações indicadas na proposta de preços.

2.4. O fornecimento objeto deste Contrato poderá ser suspenso, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

2.5. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

2.6. O produto fornecido, GLP - Gás liquefeito de petróleo, deverá atender às especificações estabelecidas pela Resolução da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP n. 18 de 02/09/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Fornecer o produto na quantidade solicitada e no prazo de 24h, contado a partir do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

b) Fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;

c) Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às suas normas internas de disciplina e segurança, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

d) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, assim como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

f) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo contratual a ser firmado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- g) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material fornecido, entregando-o de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga/descarga e movimentação do produto, bem como os encargos, taxas e outras despesas;
- h) Efetuar, no prazo de 24h, a troca do material que porventura apresentar algum tipo de irregularidade e de acordo com o Termo de Referência e as demais cláusulas contratuais;
- i) Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- j) Fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e *e-mail* do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato.
- k) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- l) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993;
- n) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- o) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011 <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando, formalmente, à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para entrega do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando-lhe sobre a ocorrência de qualquer fato que exija a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Designar servidor para atuar como Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização;

e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco)**, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Carga de gás, a granel, 500 kg	810	R\$ 5,50	R\$ 4.455,00

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

6.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 339030, Nota de Empenho n. 2017NE000195.

6.4. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 poderá o CONTRATANTE, mediante envio prévio de ofício à CONTRATADA, promover alterações unilaterais no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor e recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

9.1.1. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/1998, o prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

9.1.3. O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

9.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9.3. O prazo a que se refere o item 9.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

9.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.5.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.

9.5.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5.3. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

9.6. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.7. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.8.1. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

9.9. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

9.10. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas que, eventualmente, forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência:** poderão não ser aplicada sempre que a Administração entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, e desde que não tenha havido prejuízo ao erário;

b) **Multa Moratória:** de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) **Multa Compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do presente subitem, onde se caracteriza a inexecução total;

d) **Suspensão temporária:** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto, observando o que prescreve a IN n.01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

13.2. O fornecimento deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail: protocolo@cjf.jus.br.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 18 de abril de 2017


MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal


DANIELA LEVENET PEREIRA
Procuradora da empresa
Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda